



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026.
PROCESSO Nº 009/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 00.853.908/0001-48 com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, neste ato representado pela senhor Vitor Vicente de Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEGUROS SURTA S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelo(a) senhor (a) Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF 089.785.457-85, residente e domiciliado, Rua Avenida Pde Antonio Jose dos Santos, 1530 Bairro: Cidade Moncoes, São Paulo doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

LOTE 01 - GRUPO A – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMB.	VALOR DO SEGURO
1	MASCARELL O	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)	2018/ 2019	QXA6946	DIESEL	R\$ 1.153,77
2	MASCARELL O	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)	2017/ 2018	QUM5694	DIESEL	R\$ 1.135,41
3	MASCARELL O	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)	2018/ 2019	QUM5701	DIESEL	R\$ 1.153,77
4	MASCARELL O	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)	2017/ 2018	QUM5708	DIESEL	R\$ 1.135,41
5	MASCARELL O	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)	2017/ 2018	QUM5719	DIESEL	R\$ 1.135,41
6	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0962	DIESEL	R\$ 870,74
7	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0963	DIESEL	R\$ 870,74
8	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0964	DIESEL	R\$ 870,74
9	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0965	DIESEL	R\$ 870,74
10	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0967	DIESEL	R\$ 870,74
11	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2010/ 2010	HNH0968	DIESEL	R\$ 870,74
12	MERCEDES- BENZ	LO914 (Rodov.) 24p	2011/ 2012	NXX0381	DIESEL	R\$ 980,92



13	VOLKSWAGEN	9-150 OD ÔNIBUS (E5)	2025/2025	TXE6C20	DIESEL	R\$ 1.740,69
14	VOLKSWAGEN	9-150 OD ÔNIBUS (E5)	2025/2025	TXE6C14	DIESEL	R\$ 1.740,69
15	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2025	TDO2A80	DIESEL	R\$ 1.199,94
16	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2026	TDO2A87	DIESEL	R\$ 1.199,94
17	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2027	TDO2A92	DIESEL	R\$ 1.199,94
18	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2028	TDO2B11	DIESEL	R\$ 1.199,94
19	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2029	TDO2B13	DIESEL	R\$ 1.199,94
20	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2030	TDO2B42	DIESEL	R\$ 1.199,94
21	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2031	TDO2B51	DIESEL	R\$ 1.199,94
22	VOLKSWAGEN	9-150 OD Ônibus (E5)	2024/2032	TDQ9G67	DIESEL	R\$ 1.199,91

Observação: A franquia terá o valor fixo de 5% (cinco por cento) do valor referente a tabela FIPE do veículo, referente a data do sinistro.

Valor Total Final = R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

LOTE 02 - GRUPO B – VANS E FURGÕES

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMB.	VALOR DO SEGURO
1	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.2 COMF.19L	2024/2025	TDO2A95	DIESEL	R\$ 999,80
2	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.2 COMF.19L	2024/2026	TDO2A98	DIESEL	R\$ 999,80
3	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.2 COMF.19L	2024/2027	TDO2B18	DIESEL	R\$ 999,80
4	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.2 COMF.19L	2024/2028	TDO2B03	DIESEL	R\$ 999,80
5	MERCEDES-BENZ	Sprinter 417 Furgão L.T.A. Diesel	2022/2023	RVK7H47	DIESEL	R\$ 999,80

Observação: A franquia terá o valor fixo de 5% (cinco por cento) do valor referente a tabela FIPE do veículo, referente a data do sinistro.

Valor Total Final = R\$ 4.999,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, contemplando a proteção total dos veículos (seguro casco), e seguro em relação a responsabilidade civil de terceiro, visando à cobertura da frota de veículos e passageiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, conforme solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, compreendido entre 20 de maio de 2026 e terminando em 20 de maio de 2027, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços compreendem a cobertura da frota de veículos grupo A e B do CONSAÚDE, correspondendo a cobertura parcial e integral dos veículos, além da cobertura de danos contra terceiros.

5.2 Todas as informações, comunicações e notificações referentes ao presente contrato devem ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, principalmente aquelas que possam promover com a falta de cobertura dos veículos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.2 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do CONSAÚDE por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ 29.999,00. (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais. O pagamento será realizado de forma fracionada, dividindo o valor total do lote em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, cujo pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento e a conferência da Nota Fiscal, exceto no caso das franquias, que ocorrerão em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

9.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato ou qualquer outro documento hábil todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

9.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscal do Contrato ou órgão requisitante.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 15 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

9.6 O pagamento devido pelo consórcio será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato ou equivalente.

9.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 1 01 01 01 01 10 122 0001 2019 0000 33903900 33903953 - ficha 28 fonte 1880.

Transporta SUS, 1 01 01 01 01 10 302 0001 2002 0000 33903900 33903953 ficha 39 fonte 1659.

Serviço de Coleta e Transporte Exame - Laboratório, 1 01 01 01 01 10 302 0001 2010 0000 33903900 33903953 ficha 79 fonte 1632

Vigilância sanitária - VISA CIS, 1 01 01 01 01 10 302 0001 2016 0000 33903900 33903953 ficha 142 fonte 1632.

Serviço de Inspeção Municipal - SIM, 1 01 01 01 01 10 302 0001 2018 0000 33903900 33903953 ficha



164 fonte 1659

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

- 11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1** Ao presente contrato não se aplicará reajuste ou reequilíbrio econômico/financeiro, salvo em caso da ocorrência do previsto na cláusula anterior e/ou em caso de prorrogação da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.**
- 13.3** Cumprir com todas as obrigações e exigências estabelecidas no Contrato, Termo de Referência.
- 13.4** Manter durante toda a vigência contratual com as condições de habilitação e qualificação técnica do Processo Licitatório.
- 13.5** Informar ao CONSAÚDE, por escrito, sempre que necessário, qualquer informação relevante quanto a prestação dos serviços;
- 13.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, qualquer imperfeição a que tenha dado causa a má prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 13.7** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações trabalhistas e com a necessária identificação dos seus funcionários.
- 13.7.1** Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.
- 13.7.2** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 13.7.3** Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 13.7.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.
- 13.7.5** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.7.6** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:
- 13.7.6.1** Economia no consumo de água e energia;
- 13.7.6.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 13.7.6.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 13.7.6.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 13.7.6.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 13.7.6.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 13.7.6.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;



13.7.6.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.8.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.8.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.8.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Ordem de Serviços.

13.8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.8.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do setor de compras do CONSAÚDE;

13.8.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.8.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.8.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital. Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

13.8.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

13.8.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.8.11 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.8.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora,



injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete aos gestores requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de prestação de serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/21](#).



19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.14 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.15 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.18 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.19 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 O CONSAÚDE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleodoaco.com.br



para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleodoaco.com.br



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG 20 de maio de 2026.

CONSAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____